LEI Nº 2.463 DE 12 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco – IPREMSAF – com a finalidade de quitar o seu débito para com o mesmo no valor de R$ 144.512,64 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) referente as contribuições recolhidas indevidamente ao Regime Geral de Previdência, correspondente a contribuição de servidores efetivos da Câmara Municipal de São Francisco/MG.

Art. 2º - O débito caracterizado no artigo anterior, compreende o período de agosto de 1998 a dezembro de 2002.

Art. 3º - O valor do débito será parcelado e atualizado mensalmente pelo índice da taxa SELIC acrescidas de juros calculados a taxa de 12% ao ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 12 de março de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL